

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 49/2010

REFERENDA A PORTARIA GR N.º 48/2010 QUE APROVOU A REGULAMENTAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR PARA ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, XI, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 1º de outubro de 2010, constante do Processo CONSEPE 48/2010 – Parecer CONSEPE 48/2010, baixa a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Visando propiciar ampliação do conhecimento poderá ser concedida, para discentes regulares dos cursos de graduação da FAE Centro Universitário, nos termos desta Resolução, matrícula em disciplinas de graduação em regime de enriquecimento curricular.

§1º É considerada enriquecimento curricular a matrícula de discente regular de curso de graduação da FAE Centro Universitário em disciplina institucional de graduação, não pertencente ao currículo do curso em que se encontra matriculado.

§2º O discente matriculado em disciplina em regime de enriquecimento curricular submete-se aos mesmos objetivos, conteúdos programáticos, carga horária e critérios de avaliação da disciplina.

Art. 2º A matrícula em disciplina em regime de enriquecimento curricular poderá ser requerida por discente regularmente matriculado em curso de graduação da FAE Centro Universitário.

§1º O interessado deverá se inscrever por meio de requerimento protocolizado na Central de Atendimento do *campus* de oferta da disciplina.

§2º O discente interessado poderá requerer matrícula em até 05 (cinco) disciplinas por semestre no regime de enriquecimento curricular.

§3º A matrícula ficará condicionada:

- a) à existência de vaga;
- b) ao deferimento da coordenação do curso de oferta da disciplina, após entrevista com o requerente, como parte do processo de seleção.

Art. 3º O valor a ser pago por disciplina será calculado com base na grade curricular a que pertence.

Parágrafo único. No caso de o candidato gozar de bolsa de estudo, desconto, financiamento ou outro tipo de benefício, o critério para pagamento atenderá aos termos do contrato de convênio.

Art. 4º A matrícula em regime de enriquecimento curricular será feita após conclusão do processo de matrícula para disciplinas do currículo a que o discente está vinculado.

Art. 5º As disciplinas ofertadas em regime de enriquecimento curricular obedecerão às normas institucionais do sistema de avaliação de aprendizagem da FAE Centro Universitário, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 04/2008, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo único. Os resultados obtidos nas disciplinas serão explicitados no Histórico Escolar do discente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao 2º semestre de 2010. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 1º de outubro de 2010.

Frei Nelson José Hillesheim, OFM
Presidente